



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO N° 110/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece regras de funcionamento em eventos durante as festividades de fim de ano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO que a competência para disciplinar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais é do Município, conforme dispõe o art. 30, I, da CF/1988 e a Súmula Vinculante nº 38 do STF;

CONSIDERANDO, ainda a Súmula nº 419 do STF, onde consta que, os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

DECRETA

Art. 1º - Os bares, restaurantes, locais de eventos e similares, no período de 00:00h (zero hora) do dia 22/12/2023 a 00:00h (zero hora) do dia 25/12/2023, funcionarão no máximo até às 03:00h (três horas) e de 00:00h (zero hora) do dia 29/12/2023 a 00:00h (zero hora) do dia 02/01/2024, funcionarão no máximo até às 04:00h (quatro horas).

§ 1º - Os organizadores de eventos no período previsto no parágrafo anterior, deverão obter previamente todas as licenças e autorizações municipais e estaduais para realização das festividades, sob pena de interdição e multa.

§ 2º - As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio da Guarda Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397

Assinado de forma digital por LUCIO
FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.12.19 13:29:26 -03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

1

BARROS Secretaria Municipal de Educação pela CONTRATANTE e WALDONY SILVA DE SOUSA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 14 de dezembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: ced48714b12d8e918784fe14c589b4bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**3º TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2020,**

3º TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2020, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA WC VIJAGENS E TURISMO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. RENILSON ALVES MACHADO. CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.480.254/0001-04, localizada na Rua São Francisco nº 208-A, Centro, CEP: 65.930-000, Açaílândia/MA, representada pela Sr.ª SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 15502882000-0 SSP/MA e do CPF nº 009.889.493-50. Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 185/2020, instruído no Processo Administrativo nº 03.007/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência do contrato nº 185/2020 previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 04/08/2023 até 03/02/2024. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para CPL Nº Folhas: _____ Rub.: _____ que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Itinga do Maranhão/MA, em 28 de julho de 2023.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO RENILSON ALVES MACHADO Secretário Municipal de Administração _____ CONTRATADA WC VIAGENS E TURISMO EIRELI Representante TESTEMUNHAS: _____
NOME: CPF: RG n.º: _____
NOME: CPF: RG n.º: _____

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 68c74ec1a4b1f9c14e8890d5f3362831

DECRETO N° 110/2023**DECRETO N° 110/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Estabelece regras de funcionamento em eventos durante as festividades de fim de ano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO que a competência para disciplinar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais é do Município, conforme dispõe o art. 30, I, da CF/1988 e a Súmula Vinculante nº 38 do STF;

CONSIDERANDO, ainda a Súmula nº 419 do STF, onde consta que, os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

DECRETA

Art. 1º - Os bares, restaurantes, locais de eventos e similares, no período de 00:00h (zero hora) do dia 22/12/2023 a 00:00h (zero hora) do dia 25/12/2023, funcionarão no máximo até às 03:00h (três horas) e de 00:00h (zero hora) do dia 29/12/2023 a 00:00h (zero hora) do dia 02/01/2024, funcionarão no máximo até às 04:00h (quatro horas).

§ 1º - Os organizadores de eventos no período previsto no parágrafo anterior, deverão obter previamente todas as licenças e autorizações municipais e estaduais para realização das festividades, sob pena de interdição e multa.

§ 2º - As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio da Guarda Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 1fcfeef6fd397e1fa704ca33bf1189b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**LEI N° 180/2015 - GAB****LEI N° 180/2015** Jatobá-MA, 18 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Lei nº 061/2001, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A PREFEITA DE JATOBÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jatobá far-se-á através de políticas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e outras necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, à proteção integral e à prioridade absoluta, e serão implementadas através de: